



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.922, DE 5 DE MAIO DE 2020**

**“Institui o Programa Mais Solidariedade visando o fornecimento de alimentação às famílias mais atingidas pela crise econômico-social causada pela pandemia do coronavírus, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, e dá providências correlatas.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social),

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Itanhaém, o Programa Mais Solidariedade, com o objetivo de propiciar às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente àquelas em situação de pobreza ou de extrema pobreza, condições mínimas de subsistência, mediante o fornecimento de cestas básicas de alimentos, para complementação nutricional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferem renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta reais), respectivamente, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

**Art. 2º** - A implementação do Programa Mais Solidariedade dar-se-á por meio da conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e o setor privado e consistirá no estabelecimento de ações excepcionais e desburocratizadas para o recebimento de doações pelo Município e o direcionamento racional de recursos para a aquisição e a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

§ 1º - Os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa poderão ser adquiridos com recursos públicos, no âmbito dos programas assistenciais existentes, ou recebidos em doação pelo Município de físicas ou jurídicas.

§ 2º - O Programa terá sua duração limitada à duração do estado de calamidade pública na cidade de Itanhaém.

**Art. 3º** - São beneficiárias do Programa Mais Solidariedade as famílias constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes no Município de Itanhaém.

**Parágrafo único** - A participação da família no Programa dar-se-á pelo prazo máximo de 3 (três) meses.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Estância Balneária**

**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - A implantação e o desenvolvimento do Programa ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico

**Art. 5º** - Para a consecução do objetivo do Programa caberá:

**I** - à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, avaliar e selecionar, conforme critérios estabelecidos neste decreto, as famílias beneficiárias do Programa, encaminhando-as ao Banco de Alimentos para a priorização do atendimento;

**II** - à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, organizar o local de arrecadação de gêneros alimentícios e a estrutura logística para armazenagem, divisão dos alimentos em cestas e distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis por sua execução.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus na cidade de Itanhaém.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de maio de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 5 de maio de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**